



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 58/2023/PE

Protocolo: 005782/2023

Razão Social: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE LAGOA GRANDE CAPS

Nome Fantasia: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE LAGOA GRANDE CAPS

Nº CNES: 6748066

Endereço: RUA TUPINAMBÁS N 19

Bairro: CHAFARIZ

Cidade: Lagoa Grande - PE

Cep: 56395-000

Telefone(s):

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 27/04/2023 - 13:50 a 14:15

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

A motivação inicial dessa vistoria foi uma demanda do Ministério Público de Lagoa Grande, e a fiscalização contou com a participação do Excelentíssimo Senhor Promotor Filipe Regueira de Oliveira Lima e de Thayná Letícia da Costa Silva - assistente administrativa, ambos do MPPE de Lagoa Grande.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (Funciona em dias onde há ambulatórios. Geralmente de 8 às 14 horas. Na nossa chegada, por exemplo, só havia um vigilante e uma funcionária de serviços gerais. A unidade estava sem técnicos nem usuários.)

3.4. Plantão: Não

3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

4.2. Ambiente com conforto térmico: Não

4.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Controle de pragas: Não
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim (baratas e cupins)
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 5.10. Sinalização de acessos: Não
- 5.11. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Mês = 80
Uma das médicas atende de 15 a 17 pacientes, 1X/ semana.
A outra médica atende 10 pacientes quinzenalmente
TOTAL = 20 pacientes/ semana em média

7. PUBLICIDADE

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Não (Placa está apagada e não há identificação clara do serviço)

8. PRONTUÁRIO

- 8.1. Guarda:: Área Comum
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 8.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 8.4. Prontuário: Manual
- 8.5. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

9. FORMULÁRIOS

- 9.1. Receituário comum: Sim
- 9.2.: Manual
- 9.3. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim
- 9.4.: Manual
- 9.5. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 9.6.: Manual
- 9.7. Termo de consentimento esclarecido: Não
- 9.8. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

- 11.1. Classificação: CAPS I

12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 12.1. Imóvel próprio: Não
- 12.2. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 12.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 12.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 12.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 12.6. SAME: Sim
- 12.7. Sala administrativa: Sim
- 12.8. Sala de reuniões de equipe: Não
- 12.9. Sala de trabalho em grupo: Não
- 12.10. Consultório médico: Sim
- 12.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não
- 12.12. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: **Não**
- 12.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 12.14. Sala de observação: Não
- 12.15. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
- 12.16. Sala de curativos: Não
- 12.17. DML / Materiais gerais de conservação: Não
- 12.18. Cozinha: Sim
- 12.19. Refeitório / Ambiente para refeições: Sim
- 12.20. Lavanderia: Não (Possui um tanque com cuba dupla)
- 12.21. Sanitário para funcionários: Sim (único)
- 12.22. Serviço de segurança próprio: Sim (durante o funcionamento)

13. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 13.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 13.2. Condicionador de ar: Não
- 13.3. Bebedouro: Sim (Gelágua)
- 13.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 13.5. Cesto de lixo: Sim
- 13.6. Acomodação de espera adequada: Sim
- 13.7. Quadro de avisos: Sim
- 13.8. Televisor: Sim (Fica na mesa de atividades)

14. SAME

- 14.1. Condicionador de ar: Não
- 14.2. Armário(s) de aço para pasta suspensa: Sim
- 14.3. Cadeiras para funcionários: Sim
- 14.4. Cesto de lixo: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.5. Estante(s): Não
- 14.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 14.7. Microcomputador: Sim
- 14.8. Impressora: Não

15. ATENDIMENTO MÉDICO

- 15.1. Consultório médico: Sim
- CONSULTÓRIO PSQUIATRIA*
- 15.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 15.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.5. 1 mesa / birô: Sim
- 15.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não (Poltrona reclinável)
- 15.7. Lençóis para as macas: Não
- 15.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 15.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Sim
- 15.10. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: **Não**
- 15.11. 1 pia ou lavabo: Sim (Há pia nos consultórios)
- 15.12. 1 esfigmomanômetro: **Não (quebrado)**
- 15.13. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 15.14. 1 termômetro clínico: Sim
- 15.15. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 15.16. Luvas descartáveis: Não
- 15.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 15.18. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 15.19. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Não
- 15.20. 1 oftalmoscópio: Não

16. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 16.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Não (Há uma estante onde ficam medicamentos, a maioria de controle especial, sem chaves)
- 16.2. Padronização de medicamentos: Não
- 16.3. Condições de armazenamento são adequadas: Não
- 16.4. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Não
- 16.5. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 16.6. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: **Não**
- 16.7. Registra entrada e saída psicotrópicos: **Não (Controle nos prontuários)**
- 16.8. Relação dos medicamentos disponíveis na farmácia: Não
- 16.9. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 16.10. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: **Sim**

17. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE

- 17.1. Sala de reunião de equipe: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

18.1. Sala de trabalho em grupo: Não

19. SALA DE ATENDIMENTO / POSTO DA ENFERMAGEM

19.1. 1 armário vitrine: Não (Não conta com sala para atendimento de enfermagem)

19.2. 1 pia ou lavabo: Não

19.3. Toalhas de papel: Não

19.4. Sabonete líquido: Não

19.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

19.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não

19.7. 1 cesto de lixo: Não

19.8. 3 cadeiras: Não

19.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não

19.10. 1 escada de dois degraus: **Não**

19.11. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**

19.12. 1 estetoscópio clínico adulto: **Não**

19.13. 1 glicosímetro: Não

19.14. 1 mesa auxiliar: Não

20. SALA DE CURATIVOS / SUTURAS

20.1. Sala de curativos / suturas: Não

CURATIVOS

20.2. Faz Curativos: Não

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

20.3. Executa Pequenos Procedimentos Cirúrgicos: Não

21. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

21.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Não

21.2. Medicamentos para uso em clínica médica: Não

22. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

22.1. Realiza atividades grupais: Não

22.2. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Não

23. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

23.1. Jardinagem: Não

23.2. Horta: Não

23.3. Gastronomia: Não

23.4. Artes Plásticas: Não

23.5. Colagem: Não

23.6. Pintura: Não

23.7. Escultura: Não

23.8. Fotografia: Não

23.9. Marcenaria: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.10. Carpintaria: Não
- 23.11. Eletricidade: Não
- 23.12. Mecânica: Não
- 23.13. Comunicação: Não
- 23.14. Serviços de Apoio: Não
- 23.15. Recepção: Não
- 23.16. Higiene e Limpeza: Não
- 23.17. Teatro: Não
- 23.18. Música: Não
- 23.19. Atividades esportivas: Não
- 23.20. Outros: Não

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- 23.21. Argila: Não
- 23.22. Papel: Não
- 23.23. Lápis de cor: Não
- 23.24. Lápis para desenho: Não
- 23.25. Tintas: Não
- 23.26. Mesa de grupos: Não
- 23.27. Cadeiras: Não
- 23.28. Jogos lúdicos: Não
- 23.29. Jogos terapêuticos: Não
- 23.30. Material para artesanato: Não
- 23.31. Armário aberto: Não
- 23.32. Armário fechado: Não

24. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 24.1. Médico Psiquiatra: Sim
- 24.2. Enfermeiro: Sim
- 24.3. Técnico de enfermagem: Sim
- 24.4. Assistente Social: Sim
- 24.5. Psicólogo: Sim
- 24.6. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: **Não**
- 24.7. Nutricionista: Não
- 24.8. Farmacêutico: Não
- 24.9. Educador Físico: Não
- 24.10. Arte-terapeuta: Não
- 24.11. Músico-terapeuta: Não
- 24.12. Psicomotricista: Não
- 24.13. Artesão: Sim
- 24.14. Monitores diversos: Não
- 24.15. Recepcionista: Sim
- 24.16. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

25. COZINHA

- 25.1. Cozinha própria: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 25.2. Geladeira: Sim
25.3. Fogão: Sim
25.4. Pia: Sim
25.5. Armário: Sim
25.6. Balcão: Sim
25.7. Mesa: **Não**
25.8. Liquidificador: Sim
25.9. Batedeira: **Não**
25.10. Alimentos: **Não**

26. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

- 26.1. Refeitório / ambiente para refeições: **Não (Há uma mesa de granito no meio da sala onde são desenvolvidas algumas atividades, incluindo refeições)**

27. LAVANDERIA

- 27.1. Lavanderia: Não

28. CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 28.1. Central de Material Esterilizado (CME): Não

29. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 29.1. Serviço próprio: Sim
29.2. Armário: **Não**
29.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
29.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
29.5. Bancada: **Não**
29.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19486	NATALIA CYBELLE NASCIMENTO CAZUZA	Regular	Faz ambulatório 1x/ semana. Não possui RQE registrado
24909	ADENILSA DIAS DE SOUSA	Regular	Faz ambulatório de 15 em 15 dias. Não possui RQE registrado

31. CONSTATAÇÕES

31.1. Há fragilidade nos contratos e vínculos de trabalho. Uma das médicas é contratada para 40 e outra médica para 08 horas, porém não verificamos a presença destas nem de outros técnicos no começo da tarde de um dia comum.

31.2. Unidade não oferece atividades regulares nem atendimentos sistemáticos, ficando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

restrita aos ambulatórios de psiquiatria e psicologia.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

32.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; ABNT 7256

32.2. FORMULÁRIOS

32.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica); Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria MS/SVS nº 344/1998

32.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

32.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

32.4.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4.2. Sala de trabalho em grupo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.4.3. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo

32.4.4. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo

32.4.5. Lavanderia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.5. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

32.5.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6. SAME

32.6.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.6.2. Estante(s): Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

32.7.1. Sala de trabalho em grupo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

32.8.1. Argila: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.2. Papel: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.3. Lápis de cor: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.4. Lápis para desenho: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.5. Tintas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.6. Mesa de grupos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

32.8.7. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.8. Jogos lúdicos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.9. Jogos terapêuticos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.10. Material para artesanato: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.11. Armário aberto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.8.12. Armário fechado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

32.9. EQUIPE TERAPÊUTICA

32.9.1. Nutricionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.9.2. Farmacêutico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.9.3. Educador Físico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.9.4. Arte-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.9.5. Músico-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.9.6. Psicomotricista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.9.7. Monitores diversos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

32.10. LAVANDERIA

32.10.1. Lavanderia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013; Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo

33. IRREGULARIDADES

33.1. DADOS CADASTRAIS

33.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

33.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

33.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

33.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

33.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33.4. PRONTUÁRIO

33.4.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Código de Ética Médica, art. 87, §2º; RDC Anvisa Nº 63/2011, art. 25; Resolução CFM Nº 1821/2007; Resolução CFM Nº 1638/2002; Resolução CFM Nº 2056/2013

33.4.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

33.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

33.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

33.6.1. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

33.6.2. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7. ATENDIMENTO MÉDICO

33.7.1. 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67

33.7.2. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.7.3. Abaixadores de língua descartáveis: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.7.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.8. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

33.8.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67

33.8.2. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67

33.8.3. Registra entrada e saída psicotrópicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/SVS Nº 344/1998, art. 67 e Portaria MS nº 344/1998, art. 63, § 2º

33.9. SALA DE ATENDIMENTO / POSTO DA ENFERMAGEM

33.9.1. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

33.9.2. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

33.9.3. 1 estetoscópio clínico adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

33.10. EQUIPE TERAPÊUTICA

33.10.1. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

33.11. COZINHA

33.11.1. Mesa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do CAPS, item 7, anexo

33.11.2. Batedeira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do CAPS, item 7, anexo

33.11.3. Alimentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do CAPS, item 7, anexo

33.12. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

33.12.1. Refeitório / ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013; Manual de estrutura física do CAPS, item 7 anexo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.13. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

33.13.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

33.13.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

33.13.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um CAPS tipo 1, deveria oferecer:

- Atendimento clínico e psicoterapia individual e em grupo;
- Acompanhamento e monitoramento da medicação prescrita;
- Ações de reabilitação psicossocial, incluindo atividades ocupacionais, de lazer e de convivência social;
- Ações de reinserção familiar e social;
- Atendimento domiciliar;
- Atendimento em situações de crise;
- Ações de prevenção de recaídas e promoção da saúde mental;
- Ações de educação em saúde mental para a comunidade.

No entanto nos deparamos com um serviço que apenas oferece atendimento ambulatorial a alguns usuários, em psiquiatria e psicologia.

Este desenho institucional encontrado não corresponde às expectativas apresentadas nos normativos do SUS para o atendimento mais integral e humanizado aos sofrimentos e transtornos mentais.

Devido à fragilidade percebida na organização do CAPS de Lagoa Grande, foi lavrada Notificação em anexo.

No termo de fiscalização solicitamos:

- Registro da unidade no CREMEPE
- Escala médica (já pegamos os CRM das 02 profissionais)
- Calendário de atividades (Não verificamos nenhuma agenda de atividades no local)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Sugiro encaminhar cópias deste Relatório para:

- APEVISA (apevisa@saude.pe.gov.br);
- MPPE (pjlagoagrande@mppe.mp.br);
- VIII Geres (Petrolina - gab8geres@hotmail.com)

Lagoa Grande - PE, 03 de maio de 2023.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35. ANEXOS



35.1. Fachada



35.2. Poltrona no consultório



35.3. Banheiro único para funcionários



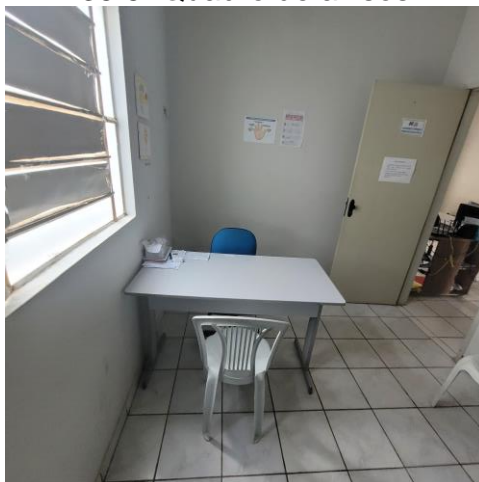
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.4. Parede com infiltração e mofo



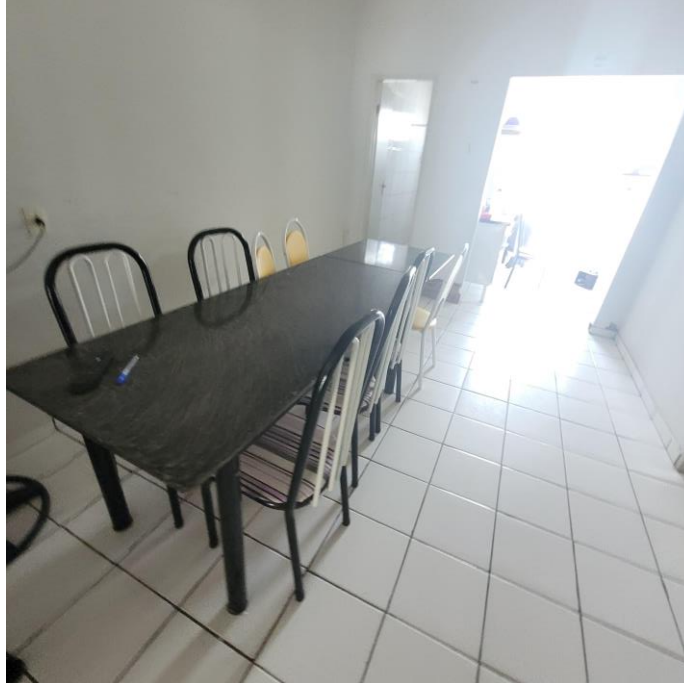
35.5. Quadro de avisos



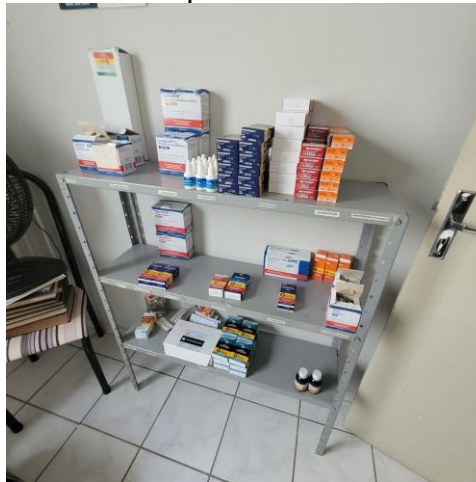
35.6. Consultório para psicoterapia individual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.7. Mesa usada para atividades e refeições



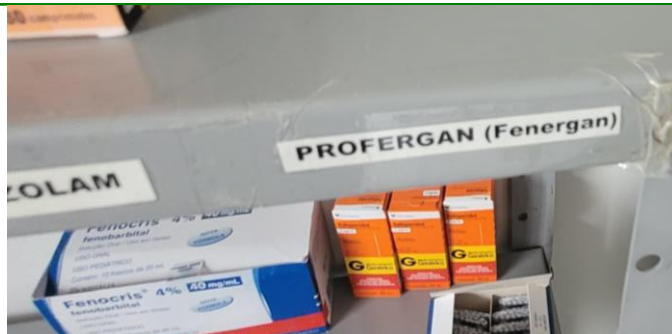
35.8. Estante com psicotrópicos



35.9. Algumas medicações em falta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.10. Medicação em falta



35.11. Banheiro para usuários



35.12. Cozinha doméstica: infiltrações no teto e botijão de gás no meio da copa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.13. Tanque